



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 07570/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01086/2023

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): ANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO  
CARGO: Auxiliar Judiciário  
MATRÍCULA: 468.368-4  
LOTAÇÃO: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
ATO: Portaria – A – Nº 662, publicada no DOE de 06/07/2022.  
IDADE: 75 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.880 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula nº 468.368-4, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 09 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 11:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:16



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO